



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
 ADM. UNIÃO E TRABALHO

LEI Nº 101/94

LEI REVOGADA POR DO CARVO

Dispõe sobre normas para uso dos veículos oficiais do Município de Pacajá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

L E I:

Art. 1º. - Os veículos da administração direta e indireta, inclusive das autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, só poderão ser conduzido por:

I - Servidor Público Habilitado e concursado para o devido cargo de motorista;

II - Responsável direto do Órgão ou entidade que administra

Art. 2º. - Todo motorista e operador de máquinas do Poder Público Municipal, serão obrigado a carregar em lugar visível em sua camisa, a carteira de identificação com os seguintes dizeres:

- I - Nome do Motorista;
- II - Nº da matrícula do seu cargo concursado;
- III- Nome completo e data de nascimento;
- IV - Cargo que exerce;
- V - Nome do Órgão ou entidade que trabalha;
- VI - Assinatura do Prefeito e do administrador do Órgão ou entidade;
- VII- Fotografia 3x4 do Servidor Público.

Art. 4º. - Os veículos públicos Municipais, terão escrito nas portas dianteiras, além do nome do Órgão ou Entidade a que pertençam a frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

*Resoluto*



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
ADM. UNIÃO E TRABALHO

.../...

Art. 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - <sup>r</sup>evogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 16 de Setembro de 1994.

*Pedro Theodoro de Rezende*  
CIC 320.899.102-00  
*Pedro Theodoro de Rezende*  
Prefeito